



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

Rincão, 18 de abril de 2023.

Lei nº. 2492/2023.

Dispõe sobre a Substituição dos Hidrômetros para os consumidores do município de Rincão e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço de Água e Esgoto de Rincão - SAER promoverá, a partir da vigência desta Lei, de forma gratuita, a substituição dos hidrômetros nos imóveis devidamente registrados na Prefeitura Municipal de Rincão.

§1º A instalação de hidrômetro para novos pedidos de ligação, dependerá da correta instalação da caixa de proteção de hidrômetro, conforme anexo I.

§2º Verificada fraude na ligação de água o consumidor, além da penalidade prevista no art. 17, da Lei Municipal n. 1.104/1993, deverá em até 45 dias preparar e instalar a caixa de proteção para hidrômetro em seu imóvel, conforme anexo I e, caso este prazo não seja atendido, o consumidor será enquadrado como desprovido de hidrômetro, conforme Art. 8º, da Lei 1.104.

§3º A substituição do hidrômetro, para efeito do *caput* deste artigo, ocorrerá sempre que os técnicos do SAER constatarem que o equipamento está vencido e/ou apresenta avarias, suspeita da correta medição de consumo importando prejuízo ao regular abastecimento de água ao consumidor ou aos critérios de cobrança pelos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

§4º A substituição do hidrômetro independerá de autorização do consumidor, bastando que o mesmo seja previamente avisado.

§5º Os hidrômetros serão instalados nos imóveis em regime de comodato, de propriedade exclusiva do SAER.

Art. 2º - O usuário é responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela custódia do padrão de ligação de água e equipamentos de medição e outros dispositivos adquiridos e instalados pelo SAER, de acordo com suas normas procedimentais.

§1º O hidrômetro é o instrumento de medição do SAER, por isso, com exceção do custo decorrente da primeira ligação e da troca motivada por avaria causada pelo usuário, compete ao SAER definir a qualidade e forma de instalação, promovendo, às suas custas, a troca do equipamento.

§ 2º No caso de furto ou dano provocado por terceiro, independentemente da localização do padrão de ligação, o usuário não será apenado, nem custeará o hidrômetro, contanto que efetue o registro da ocorrência policial, apresente ao SAER o Boletim de Ocorrência Policial e instale a caixa de proteção conforme o anexo I;

§ 3º em caso de furto fica o consumidor obrigado a instalar a caixa de proteção para hidrômetro conforme anexo I.

Art. 3º - Fica autorizada a cobrança do consumidor pelos serviços de manutenção ou troca de hidrômetro, pelo SAER, nos seguintes casos:

I — constatada a existência de defeito no hidrômetro que necessite de reparo, em razão do mau uso ou utilização fora dos padrões técnicos definidos, pelo consumidor;

II — constatada a prática de vandalismo ou violação de hidrômetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

III — constatada fraude no fornecimento e na cobrança de água por culpa ou dolo do contribuinte.

§1º Os fatos previstos neste artigo dependerão de relatórios técnicos emitidos pelo SAER

§2º A forma de cobrança e os valores serão definidos em Decreto Municipal.

Art. 4º - Fica o SAER autorizado a promover a substituição dos hidrômetros por equipamentos tecnologicamente mais modernos, sempre que necessário, para melhorar a eficiência do sistema de fornecimento de água do Município.

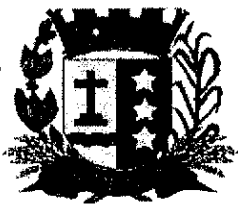
§ 1º A substituição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser previamente informada ao consumidor, sem a implicação de qualquer cobrança adicional.

§ 2º Caberá ao Decreto estabelecer as particularidades de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º - É de responsabilidade do usuário a adequação técnica, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade usuária, situadas além do ponto de entrega e/ou coleta, respeitadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do SAER.

§ 1º O SAER não é responsável, ainda que tenha procedido à vistoria, por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas do usuário, ou de sua má utilização.

Art. 6º - Fica revogado o 2º parágrafo da Lei Municipal nº 2042/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCAO.

MARILIA PEREIRA LIMA PAVAN

Diretora de Gabinete e Comunicação Social